
EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Autos nº 4332/2019

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Taguatinga/TO, CEP: 77320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.306.900/0001-97, neste ato representado pelo prefeito municipal **ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA**, brasileiro, prefeito municipal, solteiro, engenheiro civil, RG nº 1322392 SSP-GO 2ª via, CPF nº 294.956.011-34, com endereço na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 77320-000, vem por seu advogado, considerando o DESPACHO 156/2020, requerer a **DILAÇÃO DE PRAZO**, conforme segue.

O atual gestor foi citado para no prazo de 15 dias manifestar nos autos em apreço, a contar da certificação nos autos.

Todavia, diante da complexidade da causa e tendo em vista a necessidade de juntada de documentos é necessário a prorrogação para que seja exercido de forma justa o contraditório e a ampla defesa.

Dispõe a Instrução Normativa | TCE-TO Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003 que os prazos para cumprimento das diligências poderão ser prorrogados por igual período, vejamos:

CAPÍTULO I DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS E SUA PRORROGAÇÃO

Art. 1º. As diligências deverão ser cumpridas nos prazos previstos no Regimento Interno e/ou Instrução Normativa própria.

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, a prorrogação do prazo para contestação por 15 dias, nos termos da Instrução Normativa-TCE-TO Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Palmas/TO, 12 de março de 2020.



MÁRCIO GONÇALVES
Advogado OAB/TO 2554